



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

PORTARIA 4ª CCR Nº 7, de 33 de agosto de 2016

Criação do Grupo de Trabalho 4ª CCR - Utilidade, Eficiência e Projetos e sua composição.

O COORDENADOR DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 61 e 62 da Lei Complementar nº 75/1993, <u>resolve</u>:

Art. 1º Constituir o Grupo de Trabalho 4ª CCR - Utilidade, Eficiência e Projetos, com a seguinte composição:

Membros

Dr. Pablo Coutinho Barreto - Procurador da República (Coordenador do GT - PR-BA)

Dra. Zani Cajueiro Tobias de Souza – Procuradora da República (PR-RJ)

Dra. Clarisier Azevedo Cavalcante de Morais - Procuradora da República (PR-RN)

Dr. Antônio Arthur Barros Mendes – Procurador da República (PRM-Sete Lagoas/MG)

Dr. Darlan Airton Dias – Procurador da República (PRM-Itajaí/SC)

- **Art. 2º** O grupo de trabalho tem por objetivo o aprimoramento da atuação institucional nas questões relacionadas à eficiência da 4ª CCR no que diz respeito a sua função de coordenação, apresentando sugestões para aprimorar a interface com os órgãos deste MPF. São objetivos específicos do GT Eficiência:
- identificar formas e estratégias de coordenação eficazes e eficientes para a instituição;
- propor enunciados, ações coordenadas e/ou projetos que busquem ampliar as ações de coordenação da 4ª CCR, garantindo uniformidade e coerência no exercício das atribuições institucionais;
- III. sistematizar e difundir as boas práticas no MPF, proporcionando uma ação integrada entre os membros que atuam na 4ª CCR;
- identificar temas relevantes e prioritários, bem como estratégias de atuação para cada tema;
- V. propor critérios de acompanhamento e mensuração do desempenho institucional na temática da 4ª CCR;





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 4º CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

- VI. revisar o planejamento estratégico (mapa temático) da 4ª CCR, com vistas a propor alterações dos objetivos e indicadores tornando-os mais adequados ao escopo de atuação da Câmara.
- § 1° As atividades do GT terão caráter eminentemente prático, diretamente relacionadas ao tema e à atuação dos procuradores.
- § 2º O produto final do GT será um Plano de Atividades para a 4ª CCR, contemplando ações de curto, médio e longo prazos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá duração de 02 (dois) anos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍVIO DE FREITĂS SILVA FILHO Subprocurador-Geral da República Coordenador